

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE PRÓTESES DENTARIAS PARCIAIS E TOTAIS, ATENDENDO ASSIM O PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, ESTADO DE SÃO PAULO E A FIRMA D. DE MORAES PRÓTESE ODONTOLÓGICA - ME.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, Estado de São Paulo, estabelecida na rua José Polôni, nº 274 – Centro – Polôni - SP, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 46.608.063/0001-26, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Exm.º Sr. Prefeito **RINALDO ESCANFERLA**, brasileiro, casado, portador do CPF 062.330.178-40, residente e domiciliado em Poloni - SP, e do outro lado a firma **D. DE MORAES PRÓTESE ODONTOLÓGICA**, com sede à Rua Dr. Coutinho Cavalcanti, nº 560, Bairro: Jardim Alto Alegre, CEP: 15054-300, na cidade de São José do Rio Preto-SP, com o CNPJ sob o nº 16.883.525/0001-52, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(ª) Denilson de Moraes, maior, brasileiro, casado, com o CPF 109.359.708-94, domiciliado e residente à Rua Maria Agreli Tambury, 1270, Jardim alto alegre, São José do Rio Preto/SP, simplesmente denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias parciais e totais, atendendo o Programa Brasil Sorridente, conforme relação do Anexo I, decorrente do Pregão Presencial nº. 008/2015, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, já adjudicado e homologado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa para confecção e fornecimento mensal de até 40 (quarenta) próteses dentárias parciais e totais, conforme requisição da Coordenadoria Municipal de Saúde, atendendo assim o programa Brasil Sorridente, conforme especificações do Anexo I, que faz parte integrante deste Contrato.

1.1.1. Fica reservado a Prefeitura de Poloni/SP, através da Coordenadoria Municipal de Saúde o direito de acompanhar a execução dos serviços em qualquer fase, através de um representante por ela indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2015.

2.2. O prazo indicado no Item 2.1., poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e correspondentes atualizações através das Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

2.3. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nas quantidades de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do Contrato é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), onerando o seguinte recurso orçamentário: 02.006/10.301.007.2.008/339030.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Poloni/SP, em até 30 (trinta) dias corridos, da data da entrega da respectiva nota-fiscal, acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS devidamente assinada no anverso da mesma pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde indicado para acompanhar a execução dos serviços, que será encaminhada ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

4.1.1. A nota fiscal deverá contemplar o valor global dos serviços executados no mês.

4.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3. - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados, no Departamento de Finanças da "PREFEITURA",

4.4 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

4.5.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente qualificado, que será seu preposto e disponibilizar um odontólogo o qual ficará responsável pelas demais atividades exclusivas do odontólogo.

5.1.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado.

5.1.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.1.5. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentaria tributária, administrativa e civil decorrente, da execução dos serviços objetos desta solicitação, sendo considerada como ÚNICA EMPREGADORA.

5.1.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial por acordo entre as partes nos termos do artigo 65 do parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

5.1.7. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de participação no processo licitatório que precedeu o presente contrato.

5.1.8. Manter as condições de habilitação.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

5.2.2. Promover o apontamento e elaborar as avaliações dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos.

5.2.5. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

5.2.6. Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela Contratante ou seus prepostos à Contratada ou vice-

versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

6.1 - A entrega dos materiais objeto do ANEXO I - A entrega das Próteses Dentárias será efetuada de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Coordenadoria da Saúde, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Saúde, ou técnico responsável nomeado pelo mesmo, no prazo máximo de 15 dias.

6.2. – A Licitante vencedora deverá apresentar Declaração informando o local onde as próteses serão confeccionadas no prazo máximo de 15 dias, declarando, ainda, que o local possui todos os insumos necessários para a confecção das peças. Os preços contidos na proposta deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

- Não será permitida na entrega, a substituição dos materiais ofertados, quer em função de outra Especificação.

6.3.- Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

6.4.A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

6.5.A Empresa vencedora se compromete a fornecer os materiais com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

6.6. Os produtos e materiais que serão entregues pelas licitantes vencedoras deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum produto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega indicado na solicitação feito pela Secretaria de Saúde não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

6.8- O controle de qualidade será realizado de acordo com as, características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.9 - Estando os produtos em conformidade com o solicitado, será emitido pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6.10- Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.11- Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá: a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por

escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1- advertência;

7.1.2- multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.3.3 desta cláusula .

7.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2- O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 3,00% (três por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3 - Tudo o que for prestado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 10.1 deste edital;

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Poloni/SP:

8.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;

8.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da Contratante.

8.3. Em caso de terceirização dos serviços pela empresa vencedora.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista no item 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 da Cláusula VII, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 7.2 da Cláusula VII, ambos deste edital.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 – A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste procedimento Licitatório, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e que depois de lido no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Poloni-SP., 16 de março de 2015.

RINALDO ESCANFERLA
Prefeito Municipal

DENILSON DE MORAES
D. DE MORAES PRÓTESE ODONTOLÓGICA ME

Testemunhas

MATEUS RODRIGUES ULIAN
RG: 48.216.567-4

VANDERNEI SANTOS VIEIRA
RG: RG. 23.587.724-4